



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 25/2025

18 de junho de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião de Executivo Ordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; o Vogal: Rui Vilela Dionísio e a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz. -----

Registaram-se as ausências da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. Análise, discussão e votação da: -----

- 1.1. **Proposta 326/2025** - Ajuste direto regime simplificado - Aquisição de serviços professores de AEC e monitores de AAAF e CAF - Decisão de contratar/adjudicação. -
- 1.2. **Proposta 327/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-115- Aquisição de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) - Decisão de contratar.
- 1.3. **Proposta 328/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-92- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de contratar. -----
- 1.4. **Proposta 329/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-116- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF– Decisão de contratar. -----
- 1.5. **Proposta 330/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-107- Aquisição de serviços de Coordenador CAF (Componente de Apoio à Família) e AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular) – Decisão de contratar. -----
- 1.6. **Proposta 331/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-93- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de contratar. -----

MJ

3



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.7. **Proposta 332/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-103- Aquisição de serviços Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de contratar. -----
- 1.8. **Proposta 333/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-90 - Aquisição de serviços de Coordenador CAF e AEC e Professor de AEC – Decisão de contratar. -----
- 1.9. **Proposta 334/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-113- Aquisição de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) - Decisão de contratar
- 1.10. **Proposta 335/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-109- Aquisição de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) - Decisão de contratar
- 1.11. **Proposta 336/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-94- Aquisição de serviços de Coordenador das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – Decisão de contratar. -----
- 1.12. **Proposta 337/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-104- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar. -----
- 1.13. **Proposta 338/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-96- Aquisição de serviços de Coordenador AAAF/CAF e AEC e Professor de AEC – Decisão de contratar. -----
- 1.14. **Proposta 339/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-111- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar. -----
- 1.15. **Proposta 340/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-112- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de contratar. -----
- 1.16. **Proposta 341/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-100- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar. -----
- 1.17. **Proposta 342/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-108- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de contratar. -----
- 1.18. **Proposta 343/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-97- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar. -----
- 1.19. **Proposta 344/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-106- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar. -----
- 1.20. **Proposta 345/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-105- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar. -----
- 1.21. **Proposta 346/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-89- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de contratar. -----

MA

2



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.22. **Proposta 347/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-99- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar. -----
- 1.23. **Proposta 348/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-88- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de contratar. -----
- 1.24. **Proposta 349/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-114- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar. -----
- 1.25. **Proposta 350/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-101- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar. -----
- 1.26. **Proposta 351/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-91- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar. -----
- 1.27. **Proposta 352/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-95- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de contratar. -----
- 1.28. **Proposta 353/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-98 - Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar. -----
- 1.29. **Proposta 354/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-102- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar. -----
- 1.30. **Proposta 355/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-110- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de contratar. -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:
 - 3.1. **Proposta 326/2025** - Ajuste direto regime simplificado - Aquisição de serviços professores de AEC e monitores de AAAF e CAF - Decisão de contratar/adjudicação. **(Aprovada pelos presentes)** -----
 - 3.2. **Proposta 327/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-115- Aquisição de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) - Decisão de contratar. **(Aprovada pelos presentes)** -----

MJ

7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.3. **Proposta 328/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-92- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.4. **Proposta 329/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-116- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF– Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.5. **Proposta 330/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-107- Aquisição de serviços de Coordenador CAF (Componente de Apoio à Família) e AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular) – Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.6. **Proposta 331/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-93- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.7. **Proposta 332/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-103- Aquisição de serviços Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- Proposta 333/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-90 - Aquisição de serviços de Coordenador CAF e AEC e Professor de AEC – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.8. **Proposta 334/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-113- Aquisição de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.9. **Proposta 335/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-109- Aquisição de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.10. **Proposta 336/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-94- Aquisição de serviços de Coordenador das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- Proposta 337/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-104- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- Proposta 338/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-96- Aquisição de serviços de Coordenador AAAF/CAF e AEC e Professor de AEC – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----

MA

2



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.11. **Proposta 339/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-111- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.12. **Proposta 340/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-112- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.13. **Proposta 341/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-100- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.14. **Proposta 342/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-108- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.15. **Proposta 343/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-97- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.16. **Proposta 344/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-106- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.17. **Proposta 345/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-105- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.18. **Proposta 346/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-89- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.19. **Proposta 347/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-99- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.20. **Proposta 348/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-88- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.21. **Proposta 349/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-114- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.22. **Proposta 350/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-101- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.23. **Proposta 351/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-91- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.24. **Proposta 352/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-95- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----

M.B.

7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.25. **Proposta 353/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-98 - Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.26. **Proposta 354/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-102- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.27. **Proposta 355/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-110- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----

Outros assuntos: -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

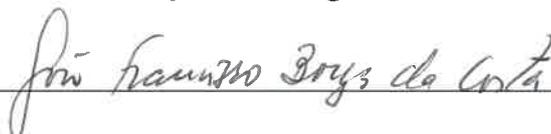
E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 326/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Ajuste direto regime simplificado - Aquisição de serviços professores de AEC e monitores de AAAF e CAF - Decisão de contratar/adjudicação

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto".

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o n.º 1 do artigo 128º do Código dos Contratos Públicos que “No caso de se tratar de um ajuste direto para a formação de um contrato de aquisição de serviços (...) cujo o preço contratual não seja superior a € 5000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente, sobre a fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica “ e no n.º 2 que “à decisão de adjudicação prevista no número anterior está subjacente a decisão de contratar e a decisão do ajuste direto nos termos do disposto na (...) alínea d) do n.º 1 do artigo 20º.”

Nos termos do n.º 3 do artigo 128º do Código dos Contratos Públicos “O procedimento de ajuste direto regulado na presente secção (secção III ajuste direto simplificado) está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no presente Código, incluindo as relativas à celebração do contrato, à publicitação prevista no artigo 465º e à designação do gestor do contrato previsto no artigo 290º -A, assim como do regime de faturação eletrónica.”

Foi emitido cabimento relativamente a todos os prestadores que constam do quadro *infra*, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º e artigo 128º, todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços de professores de AEC e monitores de AAAF e CAF , nos termos estabelecidos no quadro *infra*;

PROFESSOR/ MONITOR	VALOR S/ IVA	Nº de procedimento Ajusto direto simplificado
Mariana Couto Fudulu	3915,00	2025-ADRS-AQS-202
Joana Gradiz Afonso	3915,00	2025-ADRS-AQS-203
Soraia Yumi Yozawa de Matos	1800,00	2025-ADRS-AQS-204
Luís Miguel Serra Cruz Elói	2750,00	2025-ADRS-AQS-205
Margarida de Almeida Casimiro Arroz	3750,00	2025-ADRS-AQS-206
Rainara Maimuna Baldé	2750,00	2025-ADRS-AQS-207
Alessandra Santarosa Paulini	3000,00	2025-ADRS-AQS-208
Inês Isabel Vitorino Libânio	3750,00	2025-ADRS-AQS-209
Maira Alves Cruz	4500,00	2025-ADRS-AQS-210
Beatriz Maria Pimenta da Gama	2200,00	2025-ADRS-AQS-211

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 32.000,00 (trinta e dois mil euros) , discriminado da forma *supra* indicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
3. O envio da requisição externa aos professores/monitores constantes do quadro.

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Informação de serviço;
- b) Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- c) Fichas de cabimento.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 327/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-115- Aquisição de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) - Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto".

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam,



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “O *procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A *decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “a *escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão*”

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso , propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF), nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.000,00 (três mil euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Alexandra Tavares da Costa Campos, com o NIF 256889597;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 328/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-92- Aquisição de serviços de monitoria de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”, não podendo “*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de monitora AAF, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.915,00 (três mil novecentos e quinze euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Alexandra Maria do Santos Pinto, com o NIF 236566180;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 329/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-116- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF–
Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto".

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP "O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última";

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto "quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000", sendo o ajuste direto o "procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta "(nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, " a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar", não podendo " ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (n.º 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC e Monitor CAF, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Alexandre Oliveira Tavares, com o NIF 256889597;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 330/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-107- Aquisição de serviços de Coordenador CAF (Componente de Apoio à Família) e AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular) – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto".

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

1



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o” procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta “(nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “ a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

2

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de Coordenador CAF (Componente de Apoio à Família) e AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular), nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 5.000,00 (cinco mil euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Ana Carolina Moreira Faria, com o NIF 271 345 900;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 331/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-93- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto".

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP "O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última";

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto "quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000", sendo o ajuste direto o "procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta" (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, " a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos prazos, entos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar", não podendo " ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

2

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de monitora AAF, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.915,00 (três mil novecentos e quinze euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Ana Filipa das Neves Guedes Pina, com o NIF 269458530;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 332/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-103- Aquisição de serviços Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto".

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam,

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão*”

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso , propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

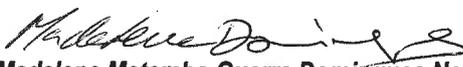
Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF), nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Ana Margarida Neves, com o NIF 248266926;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 333/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-90 - Aquisição de serviços de Coordenador CAF e AEC e Professor de AEC
– Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto".

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP *“O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última “;*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta “(nº 2 do artigo 112º do CCP);*

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *“ a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de Coordenador CAF e AEC e Professor de AEC, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 5.000,00 (cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Ana Paula Lopes Ribeiro, com o NIF 184 511 534;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 334/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-113- Aquisição de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) - Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam,



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o” procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta “(nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “ a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso , propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) , nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.250,00 (três mil trezentos e duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Andreia Alexandra Lopes Henriques Louro, com o NIF 26910813;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 335/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-109- Aquisição de serviços de monitoria de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF) - Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto".

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”, não podendo “*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta*”

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

2



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de monitora de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF), nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.333,50 (três mil trezentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Andreia Alexandra Lopes Henriques Louro, com o NIF 26910813;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 336/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-94- Aquisição de serviços de Coordenador das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto".

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam,



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutras espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão*”



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso , propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de Coordenador de AAAF, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 5.000,00 (cinco mil euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Maria Beatriz Simões, com o NIF 245217991;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 337/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-104- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto".

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”, não podendo “*ser convidadas a apresentar propostas*” (ades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Diogo Martins Alexandre, com o NIF 244170410;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 338/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-96- Aquisição de serviços de Coordenador AAAF/CAF e AEC e Professor de AEC – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam,



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão*”



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso , propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de Coordenador de AAAF/CAF e AEC e Professor de AEC, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 5.000,00 (cinco mil euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Flávio Miguel da Silva Pacheco, com o NIF 249581396;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 339/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-111- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP "O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última";

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto "quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000", sendo o ajuste direto o "procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta" (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, " a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar", não podendo " ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

2



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Francesca Mainetti, com o NIF 261209345;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 340/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-112-Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF –
Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto".

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam,



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão*”



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de contratar", não podendo " ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso , propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Inês Ribeiro Coelho Córias e Silva, com o NIF 221242272;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 341/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-100- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”, não podendo “*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta*”



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Inês do Patrocínio Ventura Baptista, com o NIF 221242279;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 342/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-108- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF –
Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam,



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

No âmbito da promoção das atividades de AAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutras espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão*”



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso , propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Ingrit Raffaella Santos de Freitas, com o NIF 301668574;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 343/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-97- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos prazos, entos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”, não podendo “*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta*”

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

2



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 4.000,00 (quatro mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Joana Silva Cruz, com o NIF 270118551;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 344/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-106- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutras espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos prazos, entos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”, não podendo “*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta*”



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a João Miguel Costa Martins, com o NIF 217812104;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 345/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-105- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos prazos, entos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”, não podendo “*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta*”



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a José Diogo Guerreiro Carvalho, com o NIF 270824120;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 346/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-89- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”, não podendo “*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta*”



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (n.º 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC e Monitor de CAF, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Márcio Marques Policarpo, com o NIF 262905892;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 347/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-99- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “ a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

2



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Marta Inês Martins Cameira, com o NIF 223737976;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 348/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-88- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto".

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam,



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão*”

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso , propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC e Monitor de CAF, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Pedro Miguel Martins Rodrigues, com o NIF 217 494 005;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 349/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-114- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto".

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP "*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*";

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto "*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*", sendo o ajuste direto o "*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*" (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, "*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos prazos, entos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*", não podendo "*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Regina Salgueiro Soares, com o NIF 220013772;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 350/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-101- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP *"O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última";*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *"quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000"*, sendo o ajuste direto o *"procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta"* (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *" a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar"*, não podendo *" ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

2



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (n.º 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Samanta Carreira Batista, com o NIF 245044426;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 351/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-91- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia "Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto".

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “ a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos prazos, entos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

2



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 4.000,00 (quatro mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Samira Machado Poffo, com o NIF 296018326;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 352/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-95- Aquisição de serviços de monitoria de atividades de animação e apoio à família (AAAF) – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam,



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

No âmbito da promoção das atividades de AAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutras espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão*”

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso , propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de monitora AAF, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.915,00 (três mil novecentos e quinze euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Teresa Adelaide da Veiga Kamusini, com o NIF 301485550;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 353/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-98 - Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP *“O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última “;*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta “(nº 2 do artigo 112º do CCP);*

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *“ a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos prazos, entos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

2



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Tiago Gonçalves Guerreiro, com o NIF 239972210;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 354/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-102- Aquisição de serviços de professor de AEC – Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividade de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000*”, sendo o ajuste direto o “*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta*” (nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”, não podendo “*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta*”

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas" (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 3.000,00 (três mil euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Tomás Rodrigues Lemos, com o NIF 261228145;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 355/2025**

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-110- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF –
Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o disposto na alínea t) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é competência material da Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto”.

A Divisão de Intervenção Social através das Secções de ação Social e Secção de Educação e Juventude tem como missão genérica permitir o acesso à informação e à construção dos conhecimentos, fomentando a prosperidade e o desenvolvimento dos utentes do território no seu desenvolvimento pessoal e social, indo ao encontro das suas necessidades de carácter social, educativo, lúdico, sociocultural e desportivo, proporcionando-lhes um papel ativo na sua formação cívica de forma inclusiva.

O Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um contrato de delegação de competências (CDC) no âmbito das AAAF e de CAF, o qual abrange todas as crianças e alunos inscritos, respetivamente, nos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar, Jardim-de-Infância da Pena, Jardim-de-Infância Sampaio Garrido e escolas básicas: Escola Básica n.º 1 Lisboa; Escola Básica Sampaio Garrido Escola Básica Leão de Arroios.

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras em observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF).

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015, Secção IV, Artigo 7.º consideram-se AEC no 1º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam,



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

No âmbito da promoção das atividades de AAAF, CAF e AEC, no decorrer do ano letivo 2024/2025, é necessária a contratação de prestadores que permitam proporcionar atividades de carácter regular em horário letivo e não letivo das diversas áreas: Atividade Física e Desportiva, Oficina de Artes, Expressão Dramática, Expressão Musical e Inglês, de acordo com os horários de cada agrupamento. As atividades serão dinamizadas no espaço escolar em tempo letivo, podendo realizar-se noutros espaços da freguesia, maioritariamente nos tempos não letivos.

Não existe no quadro de pessoal da Junta de Freguesia, recursos humanos capacitados para a realização de tais atividades, pelo que se impõe o recurso ao mercado, através da abertura do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

De acordo com o n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos- CCP “O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

Consagra a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta “(nº 2 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea a) do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Finalmente, decorre do nº1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “ a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso , propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, e do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços de professor de AEC e Monitor CAF, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
3. Do envio do convite a Vera Martins, com o NIF 208574096;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que consta em anexo;

Lisboa, 18 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domínguez Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

1. Proposta interna
2. Declaração para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos;
3. Ficha de Cabimento
4. Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).